Mensagem nº 125/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.
Data: 09 de setembro de 2025

Senhor Presidente.

Por intermédio deste, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei complementar anexo, cujo objetivo é alterar dispositivo das Leis Complementares nº 41 e 44, ambas de 24 de fevereiro de 2011, referente a gratificação natalina.

Atualmente, o referido benefício corresponde à remuneração devida ao servidor no mês de dezembro, acrescida da média aritmética dos valores percebidos a título de serviços extraordinários.

Com a alteração proposta, a base de cálculo passará a ser composta pela média aritmética simples da remuneração percebida pelo servidor ao longo dos meses de janeiro a dezembro do respectivo exercício, desconsiderando-se, para esse fim, apenas as vantagens especificadas no rol constante do projeto.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025.

Altera dispositivo das Leis Complementares nº 41 e 44, ambas de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O artigo 85 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.
§ 1º A gratificação natalina corresponde à média aritmética simples da remuneração a que o servidor fazer jus no período de janeiro a dezembro, por mês de efetivo exercício durante o ano civil e será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.
§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
§ 3º A gratificação natalina poderá ser paga em até 02 (duas) parcelas, caso haja interesse da administração, de forma a diluir o impacto das despesas relativas ao custeio da mesma, podendo a primeira parcela ser paga no mês do aniversário de nascimento do servidor efetivo.
§ 4º Não deverão compor a média de que trata o §1º as vantagens previstas nas Leis:
a) Lei nº. 6.109, 19/09/2023;
b) Lei nº. 4494, de 18/07/2011 e suas alterações;
c) Lei nº. 5.504, de 01/04/2020;
d) Lei nº. 5.422, de 17/07/2019, e suas alterações;
e) Lei nº. 6.306, de 05/12/2024, e suas alterações;
f) Lei nº. 6.145, de 07/11/2023, e suas alterações;
g) Artigo 126 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas alterações;
h) Lei nº. 6.162, de 07/12/2023;
i) Adicional de férias e Abono Pecuniário, previstos na Subseção V desta Lei Complementar, bem como na Subseção IV da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011;
j) Licença-Prêmio convertida em espécie;
k) Artigo 8º da Lei Complementar nº. 208, de 26/09/2019.
l) Lei nº. 5.147, de 28/03/2017.

Art. 2° O artigo 105 da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 105. A gratificação natalina será paga anualmente nos mesmos termos de que dispõe a Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas alterações.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 09 de setembro de 2025.

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620

Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga